



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER nº 374/2017

### PARECER DE CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** 9º Termo Aditivo / Contrato Nº 20160313 / PMB / Pregão Presencial nº 9-021/2016. Objeto: contratação de empresa para o serviço de implantação de espaço de lazer com instalação de playground e aparelhos de ginástica, no município de Barcarena.

#### DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **9º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160313**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa para o serviço de implantação de espaço de lazer com instalação de playground e aparelhos de ginástica, no município de Barcarena.**

#### OBJETO:

Nono Aditamento correspondente a(o) Contrato Nº 20160313, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Prefeitura Municipal de Barcarena, e a empresa **MARIO ANTÔNIO BIGATÃO EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 76.490.820/0001-70, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de execução para o término e entrega dos serviços por mais **60 (sessenta) dias consecutivos (corridos)**, contatos a partir **do dia 17 de outubro de 2017 até o dia 16 de dezembro de 2017.**

#### FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 9º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160313;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de execução para o término e entrega



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

dos serviços por mais 60 (sessenta) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 17 de outubro de 2017 até o dia 16 de dezembro de 2017.

V. Foi anexada Minuta do 9º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160313.

### PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Barcarena não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade da prorrogação do prazo. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Nono Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20160313.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Barcarena, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 16 de outubro de 2017.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena  
Decreto nº 0673/2017-GPMB